

LEI N°527/90

**Dispõe Sobre a Concessão de Abono aos
Funcionários Públicos Municipais e Dá
Outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica concedido aos funcionários públicos municipais um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) desde que o valor do salário referente ao mês de Agosto de 1990, somado ao abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º- Se a soma referida no “caput” deste artigo ultrapassar a Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no “caput”.

§ 2º- O abono a que se refere no “caput” deste artigo não será incorporado ao salários, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidência de caráter tributário e previdenciário.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Setembro de 1990.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente